

INSTRUTIVO N.º 11/2020

de 29 de Maio

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

- Prémio Anual das Contribuições das Instituições Financeiras Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em Angola

Considerando os termos do disposto no n.º 4.º do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, o prémio anual para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixado anualmente por Instrutivo publicado pelo Banco Nacional de Angola;

Considerando, igualmente, que o artigo 6.º do Aviso n.º 01/19, de 11 de Janeiro permite ao Banco Nacional de Angola fixar, através da publicação de Instrutivo, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto e do artigo 69.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras, bem como do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece o prémio anual das Instituições Financeiras Bancárias, doravante designadas abreviadamente "Instituições Participantes" no Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado abreviadamente por "Fundo" e da contribuição anual para o ano de 2020.

2. Âmbito

O presente Instrutivo aplica-se às Instituições Participantes, conforme estabelecido no Aviso n.º 01/19, de 11 de Janeiro, sobre cálculo para as contribuições das Instituições Financeiras Participantes no Fundo.

3. Prémio Anual

Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Aviso n.º 01/19, de 11 de Janeiro, sobre o cálculo das contribuições das Instituições Participantes no Fundo, o prémio anual a vigorar no ano de 2020 é de **0,076%**.

4. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

5. Sanções

A violação das disposições do presente Instrutivo constitui infracção punível nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

6. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor à data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 29 de Maio de 2020.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO